



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.502 - quarta-feira, 05 de Julho de 2023

10 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 9.168

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a servidora **PATRICIA SANTOS DA COSTA ROCHA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de julho de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.820

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço a servidora abaixo relacionada, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	PERCENTUALTEMPO DE SERVIÇO ATUAL:
CINTIA APARECIDA CASTRO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	08.07.2023	35%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" para **LOTE ÚNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE(MS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **17/07/2023**.

HORÁRIO: **10h - Oficial de Brasília (DF)**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de

Licitações ou através do e-mail: [licitacao@camara.ms.gov.br](mailto:licitacao@camara.ms.gov.br).

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 04 de julho de 2023.

**Josiele Severo dos Santos**  
Diretoria de Licitações

**Waldo Nantes de Oliveira Leão**  
Pregoeiro

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,  
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE  
NO DIA 06/07/2023 - QUINTA-FEIRA  
ÀS 09 HORAS**

### USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O **DR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO**, ADVOGADO, QUE DISCORRERÁ SOBRE OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

**AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR CLAUDINHO SERRA.

### ORDEM DO DIA

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.752/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.783/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.861/23</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA ESPONDILITE ANQUILOSANTE.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b>

Campo Grande, 04 de julho de 2023.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo  
• Ademir Santana  
• Beto Avelar  
• Claudinho Serra  
• Clodoilson Pires  
• Coronel Alírio Villasanti  
• Dr. Jamal  
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz  
• Júnior Coringa  
• Luiza Ribeiro  
• Marcos Tabosa  
• Otávio Trad  
• Paulo Lands  
• Prof. André  
• Prof. Juari

• Prof. Riverton  
• Sílvio Pitu  
• Tiago Vargas  
• Valdir Gomes  
• William Maksoud  
• Zé da Farmácia

Extrato da Ata n. 6.986

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 869/23, de autoria do vereador Tabosa; Projetos de Lei n. 11.033/23 e n. 11.034/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Lei n. 11.035/23, de autoria do vereador Professor André Luis; Projeto de Lei n. 11.036/23, de autoria do vereador Professor Juari; Projeto de Lei n. 11.037/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.635/23, de autoria do vereador Claudinho Serra; Projeto de Resolução n. 526/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Resolução n. 527/23, de autoria dos vereadores Tabosa, Carlos Augusto Borges, Junior Coringa e Professor Riverton; e Projeto de Resolução n. 528/23, de autoria da Mesa Diretora. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Clodoilson Pires, pelo Pode; Tabosa, pelo PDT; Dr. Loester, pelo MDB; Gilmar da Cruz, pelo Republicanos; Valdir Gomes, pelo PSD; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Professor André Luis, pelo REDE; Luiza Ribeiro, pelo PT; e Beto Avelar, líder da prefeita. Foram apresentadas 389 (trezentas e oitenta e nove) indicações e 2 (duas) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) moções de congratulações e 6 (seis) moções de apoio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Ronilço Guerreiro, o Superman, integrante do Projeto Liga do Bem, que discorreu sobre as ações do grupo que serão efetuadas no mês de julho. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 833/22. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer sobre o veto. Não houve discussão. Em votação simbólica, o veto foi mantido. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 528/23, de autoria da Mesa Diretora. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.962/23, de autoria do Executivo municipal. O projeto foi retirado da pauta por deliberação do Plenário. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Dr. Victor Rocha e Tabosa. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA QUATRO DE JULHO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Papy  
1º Secretário

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 04/07/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.636/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO BENEMÉRITO AO  
SENHOR NIVALDO DE PÁDUA  
MELLO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Nivaldo de Pádua Mello, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** - A entrega da honraria ocorrerá no mês de agosto de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

CLAUDINHO SERRA  
Vereador PSDB

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem o objetivo de conceder Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Nivaldo de Pádua Mello, pelos relevantes serviços prestados à Capital Sul-matogrossense. Nascido em Campo Grande - MS, em 03 de dezembro de 1970, filho de Idelor de Pádua e Elizabeth Antonia do Amaral Mello, Nivaldo de Pádua Mello é casado com Letícia Oliveira da Silva Mello, e tem três filhos.

CURRICULUM Posto: Coronel PM Função atual: Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do MS. Inclusão na PMMS: 01/09/1992

CURSOS DE FORMAÇÃO ✓ CFO – (Curso de Formação de Oficial) na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco - João Pessoa / Paraíba ✓ Bacharel em Direito pela UNIDERP ✓ Curso de Especialização em Investigação e Perícia Criminal pela Polícia Militar do Rio de Janeiro ✓ Pós-Graduação/ Lato-Sensu

em “Inteligência e contra Inteligência em Segurança Pública ✓ Pós-Graduação Direito Penal Militar ✓ Pós-Graduação Direito Processual Penal Militar ✓ Pós-Graduação Direito Ambiental ✓ Pós-Graduação em Gestão Pública ✓ Pós-Graduação em Gestão de pessoal ✓ Curso de Pós-Graduação “latosensu” em planejamento, inteligência e liderança na segurança pública pela UEMS

UNIDADES EM QUE SERVIU NA PMMS: ✓ Batalhão de Polícia Militar de Trânsito ✓ Batalhão Polícia Militar Rodoviária Estadual ✓ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) ✓ 6º Batalhão de Polícia Militar em Corumbá/MS ✓ Batalhão Polícia Militar Ambiental no ano 2.011 a 2.014 ✓ Casa Militar desde 2.015 ✓ Comando de Policiamento de Área 2 MEDALHAS E CONDECORAÇÕES ✓ Medalha Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul ✓ Medalha Insígnia do Mérito Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul ✓ Medalha “IMPERADOR DOM PEDRO II Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul ✓ Medalha do Mérito Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul ✓ Medalha Mérito Constitucionalista Estado de São Paulo.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.637/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE  
“VISITANTE ILUSTRE” DA  
CIDADE DE CAMPO GRANDE-  
MS, AO DOUTOR MÁRCIO  
AUGUSTO AVERBECK.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande-MS, ao Doutor Márcio Augusto Averbeck

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2023.

**DR JAMAL MOHAMED SALEM**

**VEREADOR - MDB**

**JUSTIFICATIVA**

O Doutor Márcio Augusto Averbeck é natural de Mondaí, Estado de Santa Catarina, nascido em 04 de Abril de 1980. Filho de Clemente Agostinho Averbeck (advogado) e Gessy Spier Averbeck (professora). Seus tios Vicente e Zair Averbeck são cidadãos de Campo Grande-MS, onde residem desde a década de 1980. É casado e pai de dois filhos (Arthur e Lucas).

O Dr. Márcio se formou em Medicina pela Universidade Federal de Pelotas. Fez residência médica em Cirurgia Geral no Hospital Conceição de Porto Alegre (RS). Seguiu o caminho para se tornar Médico Urologista, cursando a residência médica em Urologia pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) / Complexo Hospitalar Santa Casa de Porto Alegre (RS). Assim que finalizou sua formação urológica, foi convidado a integrar a equipe de transplantantes de rim e pâncreas do Hospital Dom Vicente Scherer, referência nacional para o transplante renal pediátrico. No final de 2009 foi agraciado com uma bolsa de estudos da Associação Europeia de Urologia (EAU) para iniciar uma especialização em Neuro-Urologia em Innsbruck, capital do Estado do Tirol, na Áustria, sob tutela do Prof. Helmut Madersbacher, que é referência internacional na área de cuidados urológicos a pacientes com doenças neurológicas.

Em 2010 retornou ao Brasil e iniciou sua linha de pesquisa junto à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, instituição na qual concluiu seu Mestrado e Doutorado (2014 e 2017). Sua pesquisa sobre o impacto do aumento benigno da próstata na função da bexiga foi publicada no prestigiado periódico Neurourology and Urodynamics, na época a revista científica oficial da Sociedade Internacional de Continência (ICS). Em setembro de 2018, o Dr. Averbeck foi convidado a apresentar os resultados da sua tese de Doutorado no Centro de Convenções da Filadélfia, nos Estados Unidos, durante o Congresso Anual da ICS. Esta pesquisa trouxe importantes dados para a compreensão do fenômeno que leva a problemas irreversíveis de funcionamento da bexiga em homens com aumento benigno da próstata.

Ao longo dos últimos 15 anos, o Dr. Averbeck publicou mais de 140 artigos científicos, sendo mais de 70 publicações indexadas ao PUBMED (Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos). Também foi convidado a escrever dezenas de capítulos de livros na área de urologia funcional, urologia feminina, neuro-urologia e disfunções miccionais.

Sua dedicação ao cuidado dos pacientes com problemas urológicos secundários a doenças neurológicas vem sendo reconhecida internacionalmente. Ao longo da última década, o Dr. Averbeck foi convidado a palestrar em congressos médicos de mais de 20 países, incluindo Estados Unidos, Canadá, México, Panamá, Colômbia, Argentina, Portugal, França, Suíça, Áustria, Holanda, Itália, Grécia, Espanha, Inglaterra, Rússia, Irã, Índia, Indonésia, Vietnã, Japão e China.

O Dr. Márcio já atuou em diversos cargos associativos junto a entidades médicas internacionais. Atualmente, é diretor da Comissão de Relações Internacionais da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), Vice-Coordenador do Comitê de Padronização da Terminologia da Sociedade Internacional de Continência (ICS), Tesoureiro da Sociedade Internacional de Neuro-Urologia e Membro Afiliado da Seção de Urologia e Funcional da Associação Europeia de Urologia (EAU). O Dr. Averbeck é o atual coordenador de Neuro-Urologia do Núcleo de Disfunções Miccionais do Hospital Moinhos de Vento de Porto Alegre-RS.

A presença do Dr. Márcio Augusto Averbeck em Campo Grande é significativa para o segmento da urologia, para a medicina e para a saúde, sendo, por conseguinte, extremamente honrosa, razão pela qual se funda o propósito em tela deste projeto.

Pelo acima exposto, com a aquiescência dos nobres pares, proponho a esta augusta casa de leis, a concessão do Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao Doutor Márcio Augusto Averbeck pelos seus relevantes

serviços prestados à saúde.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.638/2023**

**OUTORGA O TÍTULO DE  
CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO  
SENHOR VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Senhor Vinícius dos Santos Leite, o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**SILVIO PITU  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

**Histórico:**

Vinícius dos Santos Leite é casado com Marcela Prado Caneca Leite, e pai de Guilherme Caneca Leite, Gustavo Caneca Leite e Rafael Caneca Leite. Bispo da Igreja Sara Nossa Terra e desenvolve suas atividades ministeriais desde o ano de 2005 na cidade de Campo Grande. Além de servir como bispo auxiliar na Sede da Igreja no Bairro Chácara Cachoeira, lidera igrejas nos seguintes bairros da Capital: Santo Amaro, Cophavilla 2, Paulo Coelho Machado, Parati, Leblon, Nova Campo Grande, Pedrossian e também igrejas no interior do Estado nas cidades de Corumbá, Ladário, Aquidauana, Bandeirantes, São Gabriel D' oeste, Costa Rica. No seu trabalho ministerial, tem ajudado famílias na capital e no interior do Estado, promovendo assistência de diversas formas, especialmente emocional e material. De igual modo, tem desempenhado grande trabalho na formação de líderes e atualmente conta com uma rede de 250 líderes de célula em todo estado. Possui formação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco e exerce a advocacia desde 2005 na Capital do Estado onde reside, sendo inscrito na OABMS sob o nº 10869. É especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito do Consumidor e possui MBA em Gestão Jurídica Aduaneira Internacional. Também possui certificação internacional em Global Business Management, emitido pelo Massachusetts Institute of Business - MIB. Representou o Brasil, através do Rotary Club (distrito 7740), nas Convenções Rotarianas, na cidade de Lyon (França), Hanoover (Alemanha), Varsóvia (Polônia), Florença (Itália), Viena e Salzburgo (Áustria), durante o ano 2000 quando residiu na cidade Wroclaw na Polônia.

**Experiência Profissional:**

**Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS**

Órgão: SEPLANFI - Secretaria de Planejamento e Finanças

Período: 2002 - 2004

Endereço: Praça das Araras - Centro Econômico

Função desempenhada: Estágio

Lotado na Coordenadoria de Julgamento e Consultas - órgão competente do julgamento em 1ª Instância Administrativa de todas as matérias que envolvem tributos municipais: lançamento, consultas, repetição de indébito, imunidade, isenções, etc. Dessa forma, o estagiário envolveu-se diretamente com todos os processos que tramitam no setor, além do atendimento e orientação dos contribuintes.

**Ernesto Borges Advogados Associados**

Contato para informações: Dr. Edyen Valente Calepis / Telefone: (067) 3324 - 0123

Período: 2004

Campo Grande - MS

Endereço: Rua XV de Novembro

Função desempenhada: Estágio

Responsável pelo acompanhamento de processos de algumas empresas, entre quais: Bradesco Seguros S/A, Real Previdência e Seguros S/A, Unibanco AIG Seguros S/A, Águas Guararoba S/A, CDL/CG, entre outros. Elaboração de peças processuais. Elaboração de relatórios semanais às empresas. Participação em audiências (Conciliação e Instrução e Julgamento). Relacionamento diário com a equipe de advogados das filiais situadas no interior do Estado.

**LGA - Advogados Associados**

Período: Jan 2005/Maio 2006

Telefone: (067) 3325-0547

Endereço: Av. Afonso Pena, 1.857, 5º andar, sl. 501

Campo Grande - MS

Função desempenhada: Advogado

Responsável por parte do contencioso cível da Empresa Brasil Telecom

S/A

Contencioso Cível da Empresa Petrobrás S/A. (cobranças, execuções, recuperação de crédito). Atuação em causas particulares nas seguintes áreas: Trabalhista, Civil, Tributário e Criminal.

**Marques & Marques Advogados Associados**

Período: Junho e Julho 2006

Telefone: (067) 3029-6134

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 1.788, Santa Fé

Campo Grande - MS

Função desempenhada: Advogado

Assessoria Jurídica ao SINPRF/MS - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Mato Grosso do Sul. Assessoria Jurídica ao SINTED/MS - Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Atuação em causas particulares nas seguintes áreas: Trabalhista, Civil, Tributário e Criminal

**Egelte Engenharia Ltda.**

Período: 01/08/2006 a 01/05/2010

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 3339, Tiradentes

Telefone: (67) 3348-3534

Função desempenhada: Assessor Jurídico/Advogado

Campo Grande-MS

Responsável pelo contencioso cível, tributário, trabalhista e administrativo; Gerenciamento do Setor Jurídico, Atuação Preventiva, Negociação de Contratos, Negociação, Planejamento tributário, Preventivo trabalhista, Presidente da CIPA, Assessoria empresarial, Recuperação de Crédito.

**Leite & Villanueva Advogados Associados**

Período: 2010 a 2017

Endereço: Rua Michel Scaf, 105, sl.02, Alta Vista, Chácara Cachoeira /

Telefone: (67) 3326-1023

Função: Advogado Sócio Proprietário

Assessoria e Consultoria Exclusivamente Empresarial

Clientes: Egelte Engenharia Ltda.; Agropecuária Comin, Madresanta, Viação São Francisco, SISAI - Sistema de Saúde Integral, Blocobrás Indústria de Blocos de Concreto, KZT Homecare, Usina Eldorado, Odebrecht Agroindustrial, Petros, Distribuidora Petrobras

**Vinícius Leite Advogados Associados**

Período: Atual

Endereço: Rua Antonio Maria Coelho, 4900, Santa Fé, Campo Grande - MS /

Telefone: (67) 984590032

Função: Advogado Sócio Proprietário

Assessoria e Consultoria Empresarial e Pessoa Física

**Habilitação Acadêmica:**

- Bacharelado em Direito - Período: 1999 - 2004, Campo Grande/MS.- UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - Faculdade de Direito  
Monografia de Conclusão de Curso de Graduação: "Crédito Presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de insumos isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero". (Direito Tributário)

- Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Período 2007 - Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal e Curso Prima

Artigo de Especialização: "Acidente do Trabalho e a Responsabilidade Civil do Empregador"

- Pós Graduado em Direito do Consumidor - Período 2022  
ESAOAB NACIONAL

- MBA EM GESTÃO JURÍDICA ADUANEIRA E INTERNACIONAL

- GLOBAL BUSINESS MANAGEMENT  
Massachusetts Institute of Business - MIB

**Idiomas e Informática:**

Inglês - Espanhol - Polonês

Informática - Bons conhecimentos na ótica do utilizador

**Outros:**

Intercâmbio de Representação - Rotary Club

Período: 2000

País: Polônia

Cursou Faculdade de Línguas para Estrangeiros na Universidade de Wroclaw/Polônia (1 ano).

Representou o Brasil, através do Rotary Club (distrito 7740), nas Convenções Rotarianas, na cidade de Lyon (França), Hanoover (Alemanha), Varsóvia (Polônia), Florença (Itália), Viena e Salzburgo (Áustria).

Em face do exposto, incito o apoio de todos os pares para a aprovação desde projeto de Decreto Legislativo.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**SILVIO PITU  
VEREADOR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.639/2023**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO  
CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR  
CARLOS DELANO GEHRING LEANDRO  
DE SOUZA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**SILVIO PITU  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Carlos Delano Gehring Leandro de Souza cresceu em Curitiba-PR. Formado em Direito pela faculdade de Direito de Curitiba em 2003. Especialista em:

- Direitos Humanos e Cidadania;
- Psicologia Jurídica;
- Gestão em Segurança Pública.

Veio para o Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2006, ao assumir o cargo de Delegado de Polícia Civil/MS. Atuou como Delegado nas Cidades de:

- Douradina;
- Itaporã;
- Dourados;

Tendo sido removido para Campo Grande, onde reside e atua desde 2010. Já trabalhou nas Unidades Especializadas de:

- Repressão ao Narcotráfico – DENAR;
- Furtos e Roubos de Veículos – DEFURV;
- Roubos e Furtos – DERF;
- Na Corregedoria Geral da Polícia Civil;
- E na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios – DEH, onde atua atualmente como Delegado Titular.

Em face do exposto, incito o apoio de todos os pares para a aprovação desde projeto de Decreto Legislativo.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**SILVIO PITU  
VEREADOR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.640/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE  
ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE  
- MS AO SRº CARLOS SIQUEIRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Srº Carlos Siqueira

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES  
PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto homenageia o Senhor Carlos Siqueira. Nascido em 25 de Janeiro de 1955, na cidade de Bom Conselho – Pernambuco. Advogado e político brasileiro que serve, desde 2014, como presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro, em que pese tenha atingido uma alta função na militância Pessebista, jamais ocupou cargo eletivo. Exerceu funções junto à Fundação João Mangabeira, que é o think tank do PSB, e militou na seção pernambucana da OAB. Siqueira foi secretário-geral do partido e atuou como coordenador da campanha presidencial de Eduardo Campos (PE) em 2014, de quem era considerado o braço direito.

Como Campos exercia o comando da sigla desde 2004, a presidência do PSB fica vaga após a sua morte, durante o período de campanha. Preside o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e o Conselho Curador da Fundação João Mangabeira (FJM).

Entre 2007 e 2014, foi presidente da FJM. Advogado, militou na defesa dos direitos humanos por intermédio do GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) e da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco.

A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.641/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE  
ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO  
GRANDEMS AO EXMO. SENHOR  
EDUARDO LEITE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Exmo. Senhor Eduardo Leite.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CLAUDINHO SERRA  
Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto homenageia Exmo. Senhor Eduardo Leite, Presidente Nacional do PSDB, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que participará do evento "Diálogos Tucanos - Pelo Brasil", no dia 08 de julho do corrente ano, no diretório estadual do PSDB, localizado na Avenida Ministro João Arinos, Nº 156, em Campo Grande – MS.

No evento serão abordados rumos eleitorais para 2024 e temas de relevância nacional e de cunho estadual.

O homenageado, nascido em Pelotas, em 10 de março de 1985, foi o governador mais jovem do Brasil durante seu mandato.

Ao longo dos primeiros dois anos de gestão, promoveu uma série de reformas estruturais para conter o déficit das contas públicas do RS. Com uma agenda focada no diálogo e na abertura do Estado para a iniciativa privada, aprovou a privatização de estatais, concessões de rodovias, um novo Código de Meio Ambiente e uma redução gradual de impostos. Com o resultado das reformas realizadas, promoveu, por meio do programa Avançar, investimentos em todas as áreas do Estado, totalizando R\$ 6,4 bilhões de recursos.

Leite foi prefeito de Pelotas entre 2013 e 2016. Antes, foi secretário municipal, vereador e presidente da Câmara Municipal na mesma cidade.

Terminou o mandato de prefeito com 87% de aprovação popular nas pesquisas de opinião. O governador é bacharel em Direito, estudou políticas públicas na Columbia University, em Nova York, EUA, e cursou mestrado em gestão pública na Fundação Getúlio Vargas.

O presidente nacional do PSDB, Eduardo Leite, é uma das principais lideranças políticas da nova geração, sendo o primeiro reeleito da história do estado do Rio Grande do Sul, sua presença acrescenta um peso significativo ao encontro em Campo Grande – MS. Reconhecido por sua liderança e por sua atuação à frente do governo do Rio Grande do Sul, Leite tem sido figura destacada no cenário político nacional, sendo considerado uma das principais vozes do partido.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.642/2023**

**Concede o Título de "Visitante  
Ilustre" da Cidade de Campo Grande  
a Sra Daniela Solari Veiga**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, a Sra Daniela Solari Veiga

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia a Senhora Daniela Solari Veiga, engenheira civil conselheira do Governo Regional de Tarapacá – Chile. No Chile, os Conselheiros regionais (CORE) são representantes eleitos em nível regional e fazem parte do governo regional. Sua principal função é representar a comunidade na tomada de decisões e na administração de assuntos regionais. Embora tenham certas semelhanças com a Assembleia Legislativa do Estado em outros países. Ela também ocupa o cargo de Presidente da Comissão de Infraestrutura, Investimento e Orçamento. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.643/2023**

**Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande ao Sr Germán Quiroz Cancino**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Germán Quiroz Cancino

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia ao Sr Germán Quiroz Cancino. Médico Veterinário e conselheiro do Governo Regional de Tarapacá – Chile. No Chile, os conselheiros regionais (CORE) são representantes eleitos em nível regional e fazem parte do governo regional. Sua principal função é representar a comunidade na tomada de decisões e na administração de assuntos regionais. Embora tenham certas semelhanças com a Assembleia Legislativa do Estado em outros países. Ele também é Presidente da Comissão de Promoção, Empreendedorismo e Inovação. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.644/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR SERGIO ASSERELLA ALVARADO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Sergio Asserella Alvarado

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia ao Sr Sergio Asserella Alvarado. É cinesiolegista e conselheiro do governo regional de Tarapacá - CHILE. No Chile, os conselheiros regionais (CORE) são representantes eleitos em nível regional e fazem parte do governo regional. Sua principal função é representar a comunidade na tomada de decisões e na administração de assuntos regionais. Embora tenham certas semelhanças com a Assembleia Legislativa do Estado em outros países. Ele ocupa o cargo de presidente da comissão de Segurança Cidadã. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.645/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR RÚBEN CASTRO HURTADO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Rúben Castro Hurtado

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia ao Sr Rúben Castro Hurtado. É Engenheiro de transporte e atualmente Gerente Geral do Porto de Iquique Tarapacá, Chile. Responsável por administrar e desenvolver a empresa, planejando, organizando e dirigindo suas estratégias com foco em resultados para a companhia, e ainda, coordenar, motivar e disseminar a cultura empresarial estabelecida pelo conselho de administração entre todos os trabalhadores da companhia. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.646/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR JOSÉ MIGUEL CARVAJAL GALLARDO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. José Miguel Carvajal Gallardo

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia o Governador de Tarapacá-CHILE, José Miguel Carvajal Gallardo. Presidente do grêmio estudantil local e participante de inúmeras atividades esportivas e culturais, onde se aproximou da população e aprendeu sobre suas tradições. Casado e com 2 filhos, é engenheiro comercial e mestre em inovação e empreendedorismo, além de diplomado em política e gestão pública. Foi conselheiro regional e envolveu-se em questões esportivas, culturais, sociais e de habitação, entre outras. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam

visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.647/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR MAURÍCIO SORIA MACHIAVELLO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande –MS, ao Sr. Maurício Soria Machiavello

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES  
PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto homenageia ao Prefeito de Iquique-CHILE, Sr Maurício Soria Machiavello. Atualmente em seu segundo mandato como Prefeito de Iquique, enxerga a experiência de forma muito enriquecedora, pois pode responder com trabalho a todo o carinho que a comunidade sempre expressou, em especial, nos momentos difíceis que a pandemia do Covid-19 trouxe. Entre 2012 e 2016 foi vereador, sendo este o seu ponto de encontro com o serviço público, quando aprendeu que um chefe comunitário nada mais é do que um funcionário de seus vizinhos. Olhando para o futuro, espera que Iquique continue sendo uma das melhores áreas para se viver no Chile, transformando-se numa comunidade inteligente e sustentável, que se vale da mais alta tecnologia para realizar uma convivência mais harmoniosa entre os vizinhos e o meio ambiente. Queremos continuar entregando saúde, educação, lazer, cultura e não abriremos mão da moradia digna e de qualidade empregando tudo o que for necessário para melhorar a segurança, utilizando para isso os melhores recursos humanos e tecnológicos, porque só com padrões de segurança elevados poderemos viver em paz e tranquilidade nas nossas casas e ruas. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

Projeto De Lei Legislativo nº 11038/2023 de 29 de Junho de 2023.

**Institui o dia Municipal do Mídia.**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal do Mídia", no município de Campo Grande/MS, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto visa instituir o Dia do Profissional de Mídia, ou simplesmente Dia do Mídia, a ser celebrado todo dia 21 de junho de cada ano.

Esta data é uma homenagem a todos os profissionais que trabalham diretamente com a mídia, ou seja, responsáveis em produzir e lidar com qualquer tipo de comunicação que seja direcionado para o público através dos veículos de comunicação.

Os profissionais de mídia podem atuar nos mais variados meios de comunicação, seja na TV, rádio, internet, impressos (jornais e revistas), agências de comunicação e etc.

Além disso, esses profissionais não precisam estar diretamente relacionados com a produção de conteúdo, mas também com o marketing, assessoria de comunicação, entre outras funções.

Essa é uma área que tem crescido e quem quer seguir a carreira precisa se dedicar e conquistar o seu espaço. Não basta ser criativo. O profissional de mídia precisa ser organizado e ter a cabeça aberta para planejar estratégias certeiras.

Um bom profissional de mídia precisa estar constantemente bem informado, ter criatividade, organização e planejamento para executar o seu trabalho com maestria e responsabilidade.

O termo "mídia" surgiu nos Estados Unidos, onde se começou a falar em

meios de comunicação de massa – "mass media", em inglês.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.  
Campo Grande , 29 de Junho de 2023.

**Projeto de Lei 11.039/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.909/92, DE 28 DE JULHO DE 1992 – CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, PARA INSERIR "LAR ATÍPICO COM PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA" EM CAMPO GRANDE/MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,  
APROVA**

**Art.1º.** Fica alterado o inciso XII do Art.89 da Lei nº 2.909/92, de 28 de julho de 1992 – Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande-MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.89. (...)

XII. ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO – é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, lar atípico com pessoas com laudo identificando hipersensibilidade auditiva;"

**Art.2º.** Fica alterado o §3º do Art.92 da Lei nº 2.909/92, de 28 de julho de 1992 – Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande-MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92. (...) §3º. Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de uma escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, lar atípico com pessoas com laudo identificando hipersensibilidade auditiva, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a ZR-1, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 200m (duzentos) metros de distância, definida como Zona de Silêncio." (NR)

**Art.3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento este Projeto de Lei Complementar para inserir dispositivos na legislação municipal em relação a situação de lares atípicos com pessoas com hipersensibilidade auditiva, justificando que inserir no Código de Polícia Administrativa do Município a situação relatada é importante, pois, o texto constitucional expõe em seu art. 5º inciso XXXIX, que aduz "Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem a prévia cominação legal", logo se entende que ninguém poderá ser punido por algo não tipificado em lei, ou seja, ser punido por algo não tipificado como ato ilícito. A necessidade desta inclusão, se deve ao fato de receber inúmeras reclamações sobre este assunto e nos últimos dias, após ter recebido neste gabinete Elenir Rodrigues, mãe de uma jovem portadora de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e sua saga para conseguir dar melhor conforto à filha, em razão de sons automotivos em volumes muito altos, causado por um vizinho, o qual não se sensibiliza com a causa, e já desencadearam inúmeras discussões e processos judiciais, por não existir legislação que proteja residências com pessoas portadoras de hipersensibilidade auditiva, transtorno do processamento sensorial, que deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos. As pessoas com TEA têm a questão sensorial mais apurada que a nossa, incomodam ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como sons de música, o toque do celular, o latido dos cães, entre outros. Esse transtorno faz com que a pessoa fique mais sensível e seja fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está. Pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis. Em alguns casos, estímulos auditivos considerados "normais", estímulos imprevisíveis (como o som de uma buzina) ou, até mesmo, estímulos inaudíveis, podem gerar sofrimento, angústia, aversão e dor física. É justamente para evitar experiências sonoras desconfortáveis que crianças com TEA costumam se esconder, tapar os ouvidos ou associar sentimentos ruins a objetos que emitem sons que elas não gostam. Importante saber: apesar de ser muito comum em pessoas com autismo, essa anomalia não é uma característica que afeta apenas pessoas no espectro. A iniciativa desta lei, atenderá, não só família das pessoas com TEA, mas também, lares com pessoas idosas, mães com bebês pequenos que costumam ser mais sensíveis, deficientes visuais e por todas as demais pessoas da sociedade que por ventura se beneficiem desta ação em favor da diversidade. Para aqueles que tem a visão comprometida, por exemplo, o ouvido passa a ser uma das maiores referencias para ter a noção, é como enxergar de uma maneira diferente. Quanto mais silêncio, melhor para ele se localizar e ter referência do que está fazendo. Para

ser beneficiado, deverá ser requerido à administração, comprovando

a existência desta hipersensibilidade. O termo “atípico” está cada vez mais popular entre pais, professores, educadores e médicos para definir as diferentes características da vivência e aprendizado de crianças e adolescentes com autismo ou outros transtornos. Quanto mais espaços de discussão e conscientização sobre o tema, melhor será o entendimento das pessoas de que alguns termos não são inclusivos. Dessa forma, é preferível usá-lo ao invés de “especial”. Essa denominação foi ampliada para as pessoas cuidadoras como forma de criar uma rede de apoio e até mesmo trocar experiências sobre os desafios dessa jornada. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que é revestida de interesse público, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais municípios com hipersensibilidade auditiva. Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO  
PSB PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

Projeto de Lei 11.040/2023

**ESTABELECE PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LAR ATÍPICO COM PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA PARA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, APROVA**

**Art.1º.** Fica criado o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com

Pessoas com Hipersensibilidade Auditiva.

§1º. Fica autorizado ao executivo municipal viabilizar placas de identificação para serem fixadas nas residências de lar atípico com a seguinte informação: Lar Atípico: reside nesta casa pessoa com hipersensibilidade auditiva. Protegida pela Lei do Silêncio - sujeito a multa.

§2º. Para receber a placa de identificação, conforme determina o parágrafo anterior, é necessário requerimento do interessado junto ao órgão responsável na Prefeitura Municipal, acompanhada de laudos comprovando a necessidade da mesma.

**Art.2º.** A hipersensibilidade auditiva é um Transtorno do Processamento Sensorial:

I. deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como

reagir a alguns estímulos;

II. pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais

aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis, gerando sofrimento, angústia,

aversão e dor física, desencadeando crises;

III. comum em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não sendo

uma característica que afeta apenas pessoas no espectro, afeta pessoas acamadas

com doenças graves, idosos, recém nascidos, pessoas com deficiência visual, entre

outros.

**Art.3º.** Esse Programa Municipal poderá incluir medidas como:

I. Promover a conscientização sobre a hipersensibilidade auditiva na comunidade local, educando as pessoas sobre as necessidades e desafios enfrentados por aqueles com essa condição;

II. Desenvolver um sistema de identificação para pessoas com hipersensibilidade auditiva, como um distintivo ou cartão de identificação especial,

que poderá ajudar os prestadores de serviços e a comunidade em geral a

reconhecerem e entenderem as necessidades específicas dessas pessoas;

III. Fornecer treinamento para profissionais de serviços públicos, como funcionários de hospitais, escolas, transporte público e atendimento ao cliente, para

que possam atender às necessidades das pessoas com hipersensibilidade auditiva

de forma adequada e inclusiva;

IV. Realizar ajustes nos ambientes públicos, nos atuais e futuras construções,

como reduzir o ruído excessivo em edifícios municipais, parques e instalações

esportivas, sirenes de escolas, garantindo que sejam espaços mais amigáveis para

pessoas com hipersensibilidade auditiva.

**Art.4º.** Fica proibido perturbar o sossego e o bem estar das pessoas, residentes em

lar atípico, com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer

natureza, produzidos por qualquer forma, conforme determina esta lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, define-se “Lar Atípico” como a residência

que possuir pessoas com hipersensibilidade auditiva e outras situações específicas.

**Art.5º.** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará em aplicação de

multa ao infrator conforme disposição na Lei Complementar nº 8, de 28

de março de

1996 e suas alterações.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento este projeto de lei, após ter recebido neste gabinete Elenir Rodrigues, mãe de uma jovem portadora de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e sua saga para conseguir dar melhor conforto à filha, em razão de sons automotivos em volumes muito altos, causado por um vizinho, o qual não se sensibiliza com a causa, e já desencadearam inúmeras discussões e processos judiciais, por não existir legislação que proteja residências com pessoas portadoras de hipersensibilidade auditiva, transtorno do processamento sensorial, que deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos. Nessa construção, a preposição “com” é repetida para indicar que se trata de pessoas que possuem a condição de hipersensibilidade auditiva. Isso ajuda a deixar claro que a hipersensibilidade auditiva é uma característica dessas pessoas. As pessoas com TEA têm a questão sensorial mais apurada que a nossa, incomodam ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como sons de música, o toque do celular, o latido dos cães, entre outros. Esse transtorno faz com que a pessoa fique mais sensível e seja fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está. Pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis. Em alguns casos, estímulos auditivos considerados “normais”, estímulos imprevisíveis (como o som de uma buzina) ou, até mesmo, estímulos inaudíveis, podem gerar sofrimento, angústia, aversão e dor física. É justamente para evitar experiências sonoras desconfortáveis que crianças com TEA costumam se esconder, tapar os ouvidos ou associar sentimentos ruins a objetos que emitem sons que elas não gostam. Importante saber: apesar de ser muito comum em pessoas com autismo, essa anomalia não é uma característica que afeta apenas pessoas no espectro. A maioria das pessoas é capaz de suportar barulhos de até 120 decibéis. Por sua vez, o limite de quem é hipersensível aos ruídos é de 90 decibéis. Mesmo em suas residências, quando são expostas a muito barulho, o desconforto é muito grande, gerando sofrimento e o desencadeamento de crises. A prevalência de hipersensibilidade auditiva na população autista varia dependendo dos critérios utilizados e do modo como foi pesquisado. Na observação natural, ou seja, através das condições clínicas para o evento, é de 15% até 40%. Nos estudos através de questionário com os pais, é de 16% até 100%; com os professores, fica em torno de 30%; e, através do método combinado com os pais/responsáveis e com os professores/terapeutas, 23,9%. Através do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III), o percentual foi de 53% e de 90% com alteração de sensibilidade para a modalidade auditiva, utilizando o Structured Interview for Assessing Perceptual Anomalies - Child Version (SIAPA-CV). Em outras palavras, os estudos relataram que entre 30 a 90% das pessoas com autismo ignoram ou reagem exageradamente a imagens, sons, cheiros ou outras sensações comuns. Entre as crianças que participaram no Simons Simplex Collection, um projeto de pesquisa sobre o autismo, cerca de 65% tinham hipersensibilidade auditiva. A iniciativa desta lei, atenderá, não só família das pessoas com TEA, mas também, lares com pessoas mais idosas que gostam de maior tranquilidade, mães com bebês pequenos que costumam ser mais sensíveis, deficientes visuais e por todas as demais pessoas da sociedade que por ventura se beneficiem desta ação em favor da diversidade. Para aqueles que tem a visão comprometida, por exemplo, o ouvido passa a ser uma das maiores referências para ter a noção, é como enxergar de uma maneira diferente. Quanto mais silêncio, melhor para ele se localizar e ter referência do que está fazendo. Para ser beneficiado, deverá ser requerido à administração, comprovando a existência desta hipersensibilidade. O termo “atípico” está cada vez mais popular entre pais, professores, educadores e médicos para definir as diferentes características da vivência e aprendizado de crianças e adolescentes com autismo ou outros transtornos. Quanto mais espaços de discussão e conscientização sobre o tema, melhor será o entendimento das pessoas de que alguns termos não são inclusivos. Dessa forma, é preferível usá-lo ao invés de “especial”. É importante frisar que os termos mudam principalmente pelas novas descobertas e atualizações da medicina, que faz mais estudos e encontra maneiras mais confortáveis de melhorar o acolhimento, representatividade e compreensão das pessoas. É muito comum que na hora que médicos e profissionais da saúde falem sobre o filho ser atípico, o termo “pais e mães atípicos” também aparecem. Isso porque, esse nome foi ampliado para as pessoas cuidadoras como forma de criar uma rede de apoio e até mesmo trocar experiências sobre os desafios dessa jornada. A proposta inseriu no Art.3º que o Programa Municipal PODERÁ incluir medidas de sensibilização, identificação, treinamento e adaptações de espaços públicos, nos atuais e futuros prédios públicos, mesmo parecendo ser uma interferência na administração, estas são ações imprescindíveis, independentes de programa, que deveriam ser estabelecidas no município. É importante ressaltar que as medidas específicas e a implementação de um programa como esse dependem das políticas, recursos e prioridades do município sobre essa questão. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez

que é revestida de interesse público, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais munícipes com hipersensibilidade auditiva. Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO  
PSB PRESIDENTE

**MENSAGEM n. 55, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo **instituir o Programa de Pagamento Incentivado (PPI) para pagamento de débito tributário, nas modalidades previstas e dá outras providências.**

O escopo do projeto ora colocado em apreço objetiva proporcionar ao contribuinte a regularização dos débitos tributários, permitindo-lhe a possibilidade de manter o seu *status quo* de cidadão com o Município de Campo Grande, visto que como forma de atenuar as perdas de receitas do contribuinte e equilibrar a balança econômico-financeira do Município é que nos servimos deste instrumento legal. Recurso este também utilizado pelos demais entes da federação, pois todos entendem e se complementam no trabalho conjunto ao bem-estar da população.

Por oportuno ressaltamos que o Município não se mantém inerte com os contribuintes que não busquem regularizar seus débitos, pois o Município implementa medidas que vão de ações extrajudiciais e judiciais.

Impende destacar que com o benefício desta Lei propõe que o executivo municipal atuará firmemente no combate à sonegação fiscal, com consequência à recuperação destes valores que se reverterá em serviços públicos aos munícipes.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 870, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Institui o Programa de Pagamento Incentivado (PPI) para pagamento de débito tributário, nas modalidades previstas e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Programa de Pagamento Incentivado (PPI), de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes campo-grandenses de regularizarem débitos tributários de natureza principal e/ou acessória constituídos até a vigência desta Lei Complementar, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** O benefício fiscal abrangido por este PPI somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 17/07/2023 e termina no dia 18/08/2023

**§ 2º** A consolidação dos débitos tributários alcançados por este programa abrangerá todos os lançamentos devidamente atualizados, acrescidos de juros e multa de mora e multa por infrações existentes na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município e, quando for o caso de cobrança judicial ou de protesto extrajudicial, acrescidos dos encargos legais e honorários advocatícios, exigíveis nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** Para aderir ao PPI o sujeito passivo voluntariamente deverá efetuar o pagamento do documento calculado com REFIS (conta) recebido via correios ou solicitar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - Guia DAM com o benefício concedido por esta Lei Complementar para pagamento à vista ou parcelado.

**Parágrafo único.** A emissão da guia DAM para pagamento à vista ou o ingresso no parcelamento administrativo será efetuado por solicitação expressa do sujeito passivo, preferencialmente mediante a utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico "refis.campogrande.ms.gov.br".

**Art. 3º** O benefício fiscal de remissão e anistia de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga antes do início de vigência deste programa.

**Art. 4º** Os débitos abrangidos por este PPI, com exceção daqueles

identificados em situação específica contidas nos arts. 5º e 6º desta Lei Complementar, poderão ser regularizados até o dia 18/08/2023, nas seguintes formas:

**I - Débitos de natureza imobiliária:**

**a)** à vista com remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o seu valor e das multas;

**b)** parcelado, observado o máximo de 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com remissão de 65% (sessenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o seu valor e das multas;

**c)** parcelado, observado o máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com remissão de 35% (trinta e cinco por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o seu valor e das multas.

**II - Débitos de natureza econômica:**

**a)** à vista com remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) da atualização monetária, dos juros de mora, incidentes sobre o seu valor e das multas;

**b)** até 6 (seis) meses, com parcelas mensais consecutivas de valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

**c)** de 7 (sete) a 12 (doze) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**d)** de 13 (treze) a 18 (dezoito) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**e)** de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

**f)** de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**g)** de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**h)** de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, com parcelas mensais e consecutivas de valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§ 1º** Os débitos de natureza econômica, na modalidade parcelada, conforme inciso II, alíneas "b" a "h" deste artigo, terão remissão de 55% (cinquenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o seu valor e das multas.

**§ 2º** A adesão neste PPI, na modalidade de parcelamento constante no inciso I deste artigo, fica condicionada a parcela inicial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor a ser parcelado, observado o valor mínimo de 50,00 (cinquenta Reais) nas parcelas.

**Art. 5º** As parcelas vencidas e vincendas de quaisquer débitos abrangidos por esta Lei Complementar, decorrentes de saldos remanescentes de parcelamentos, poderão aderir a este PPI, na condição de pagamento à vista ou parcelado, observado os valores mínimos contidos no art. 4º desta Lei Complementar, somente nas seguintes formas:

**a)** à vista com desconto linear de 25% (vinte e cinco por cento) do valor consolidado;

**b)** em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com desconto linear de 15% (quinze por cento) do valor consolidado;

**c)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto linear de 5% (cinco por cento) do valor consolidado.

**Art. 6º** Durante a vigência deste Programa de Pagamento Incentivado (PPI), será admitida a "Transação Excepcional", como modalidade de extinção do crédito tributário para valores superiores a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**§ 1º** Essa modalidade, possibilita ao contribuinte pagar os débitos municipais, oriundos dos lançamentos de ISSQN e do ITBI, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em condição à vista ou parcelada, com descontos sobre seus valores, entrada reduzida e prazos diferenciados, observado o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas, considerando análise de risco jurídico; a capacidade contributiva e de pagamento do contribuinte.

**§ 2º** Os contribuintes deverão protocolar o pedido de "Transação Excepcional" junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cabendo a Câmara de Conciliação Fiscal a análise e decisão do requerido.

**§ 3º** O requerimento à concessão do disposto neste artigo, deverá ser instruído com os argumentos contrarrazoados que questionam à constituição do crédito tributário em exigência e também com todos os documentos necessários à sua análise, conforme exigência da CCF.

**Art. 7º** O "Termo de Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI", referente à opção de parcelamento de que trata esta Lei Complementar, será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, na hipótese de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias e acarretará:

**I** - na perda dos descontos e o imediato restabelecimento do débito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido, exceto o valor dos honorários e custas processuais iniciais;

**II** - na imediata inscrição em dívida ativa, e consequente emissão da Certidão de Dívida Ativa;

**III** - no encaminhamento da CDA ao cartório de protesto de títulos para constituição em mora dos devedores, ou a inclusão do nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito; e se for o caso, à propositura da ação de execução fiscal ou o seu prosseguimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o débito recalculado e consolidado somente poderá ser pago sem qualquer benefício desta Lei Complementar.

**Art. 8º** No caso de adesão por parcelamento, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei Complementar, o saldo remanescente sujeitar-se-á a atualizações monetárias previstas na legislação municipal em vigor.

**Art. 9º** Em se tratando de débitos suspensos, o pagamento implicará em pedido da retirada imediata da suspensão, garantindo com o pagamento da guia DAM a Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado (PPI).

**Art. 10.** Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao PPI será considerada homologada com o efetivo recolhimento aos cofres municipais, do valor do débito constante no Documento de Arrecadação Municipal - Guia DAM, desde que devidamente liquidados os honorários advocatícios e custas processuais.

**Parágrafo único.** No caso de o débito encontrar-se ajuizado; o percentual dos honorários advocatícios será de 5% (cinco por cento) cobrado sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 11.** A baixa do débito será automática após sua extinção pelo pagamento, caso seja pago com cheque, somente considerar-se-á extinto após a compensação do mesmo pelo banco sacado.

**Art. 12.** Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de débitos tributários lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante precatórios e ação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

**Art. 13.** Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos débitos tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 14.** A quitação ou o parcelamento dos débitos com a Fazenda Municipal, com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o seu questionamento, como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 15.** Não haverá incidência dos juros de financiamento, conforme previsão na Lei Complementar n. 129, de 09 de dezembro de 2008, na opção de pagamento parcelado, para os débitos abrangidos por este programa.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 871/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 476, DE 9 DE JANEIRO DE 2023, QUE "CONCEDE ANISTIA CONDICIONAL AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS E A LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Complementar n. 476, de 9 de janeiro de 2023, passando a vigorar com o seguinte texto:

**"Art. 8º** Fica fixada a data de 29 de dezembro de 2023 como limite para protocolo dos pedidos de anistia de que trata esta Lei Complementar. **(NR)"**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**VALDIR GOMES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar n. 476, de 9 de janeiro de 2023, a fim de prorrogar o prazo limite para protocolo de pedidos de anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo para dezembro de 2023.

Tendo em vista a importância do assunto esposado, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta de Lei Complementar.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**VALDIR GOMES**  
Vereador

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 872/2023 SUBSTITUTIVO AO PL Nº 10.930/23**

**"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 10.930/23."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** O transporte de animais de estimação, no município de Campo Grande, será realizado em veículos climatizados, providos de ventilação, iluminação e temperatura adequadas, em caixa de transporte com sistema de segurança que a imobilize dentro do veículo.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2023.

**Prof. André Luis**  
Vereador - REDE

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura surgiu em decorrência dos inúmeros animais de que vieram a óbito no município de Campo Grande, por conta de transporte inadequado.

No Brasil atual é maior o número de animais domésticos nos lares do que o de crianças, isso se deve em razão do aumento da importância do animal na vida do ser humano. O que demonstra a necessidade de uma tutela normativa que estabeleça mínimas condições de transporte digno e seguro para esses seres.

A falta de regulamentação federal no que concerne o transporte animal, principalmente nos serviços de petshop, empresas que geralmente levam e trazem os animais até os seus tutores, lesa o bem estar animal, pois este é privado de sua liberdade e, principalmente, sua segurança.

Apesar de o Código Civil tratar os animais como coisas, é necessário que haja uma mudança de paradigma para admitir que os animais são seres vivos

e que merecem toda a assistência de que necessitam.

Em razão de que parte da população brasileira possui animais de estimação, registra-se que além de ser um tema novo, com abordagem relevante, é fundamental que ordenamento jurídico brasileiro se adapte as mudanças que ocorrem na sociedade, pois o direito é uma ciência que constantemente sofre mutações.

Desde o início da história homens e animais convivem em um mesmo ambiente pelas leis da sobrevivência onde os animais lhes serviam como alimentação e vestimenta. A vida em sociedade fez com que a espécie humana se desenvolvesse na agricultura de subsistência e criação doméstica de animais e com a crença que os animais eram seres inferiores, portanto, deviam obediência.

O Brasil teve sua primeira legislação, em âmbito federal, a proibir a crueldade contra os animais ao ano de 1924, o Decreto 16.590. (BRASIL, 1924). O referido Decreto proibiu corridas de touros e novilhos, brigas de galos e canários, dentre outras práticas que causassem sofrimento aos animais. Porém, o reconhecimento de que os animais de qualquer espécie não podem ser submetidos a maus-tratos é tratado em 1934, com o Decreto-lei nº 24.645/34. Em 3 de outubro de 1941, foi editado o Decreto-lei nº 3.688 - a Lei das Contravenções Penais, que previu, em seu artigo 64, a proteção dos animais, sendo proibida a tratativa de animais com crueldade ou a submissão dessas ao trabalho excessivo.

A senciência animal é um termo associado à capacidade de ter consciência, ou de ter sentimentos. Assim como os seres humanos, os animais também podem ser capazes de desenvolver sentimentos: capazes de sentir raiva, compaixão, felicidade e medo, segundo um dos maiores estudiosos da consciência animal, *Donald Griffin*.

A dignidade enquanto princípio a ser inserido como base fulcral aos direitos dos animais, ou seja, trata-se de um direito fundamental que possui como sujeitos de direito, inclusive, os animais não-humanos.

Assim, o animal não pode ser considerado propriedade, porém também não seria adequado promovê-los à sujeitos de direito, pois ser sujeito de direito importa além de direitos, deveres. Seria necessário, então, enquadrar os animais em um terceiro gênero, de modo que a atual concepção de animal não humano sofreria uma evolução que incluiria novos parâmetros, antes ignorados como, por exemplo, não apenas um valor comercial e econômico, mas também afetivo e, ainda, haveria uma quebra de conceitos, e a classificação dos animais como um terceiro gênero, reconhecendo suas particularidades e ressaltando o dever de respeitá-los, sem dotá-los de personalidade jurídica.

Seria importante que o país acompanhasse a iniciativa do **Tratado de Lisboa** que **considera os animais** seres sencientes, **merecedores de cuidado e respeito**. A decisão também se refletiria em termos infraconstitucionais, promovendo a feitura de um maior número de leis de salvaguarda dos direitos dos animais e, inclusive, para que fossem realizados projetos de lei em âmbito federal e estadual em relação ao transporte de animais.

**Recentemente, observamos perplexos o caso da cachorrinha Prada[1], que morreu após transporte inadequado, carente de ventilação e temperaturas adequadas, razão, que muito provavelmente, levou ao óbito.** Vejamos um trecho do laudo da equipe que a atendeu:

*"A equipe identificou que Prada apresentava quadro de hipóxia, com 41,7 graus, estava com saturação baixa, na casa de 40% e com sangue nos pulmões."*

Cenas e notícias como essa não podem virar uma simples estatísticas e pior, não podem ser tratadas com normalidade ou simples intercorrência no dia-dia.

Temos que buscar melhorias legislativas que garantam não só a segurança dos animais, mas a tranquilidade dos tutores e segurança emocional desses tutores que podem ser vitimados com a perda do seu pet.

Nas aprovações de disposições de leis que protejam os direitos dos animais, é notória a contribuição desse espaço para a disseminação de ideias que acabam por culminar em clamor social e em transformação jurídica.

Pelos fatos acima expostos, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PROF. ANDRÉ LUIS SOARES DA FONSECA**  
Vereador - REDE

**VETO AO PL 10.711, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.711/23, que **dispõe sobre a prática do skate, patins e patinete nas quadras poliesportivas dos parques e praças do Município de Campo Grande - MS**, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Fundação Municipal de Esporte (FUNESP), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto a inviabilidade técnica de sua execução, tendo em vista que as quadras poliesportivas não são recomendadas para a prática dos esportes objeto do presente Projeto de Lei. Veja-se trecho da manifestação exarada:

"Com os meus cumprimentos, em atenção ao teor de seu Ofício n. 590/CL/SEGOV, datado de 22 de junho de 2023, acerca do Projeto de Lei n. 10.711/22 que "Dispõe sobre " a prática do skate, patins e patinete nas quadras poliesportivas dos parques e praças" do Município de Campo Grande-MS", remeto a Vossa Excelência o Parecer Técnico, da Diretoria de Administração dos Equipamentos de Esporte e Lazer desta Fundação, no qual consta manifestação de mérito quanto à utilização das quadras poliesportiva e os danos passíveis

ao patrimônio público por uso diverso do especificado.

Imperioso registrar que, embora louvável e digno de reconhecimento ao atuante proponente, ilustre Vereador Papy, mister se faz as observações técnicas tendentes a preservar aspectos do espaço que é demarcado e preparado para a realização de determinadas práticas esportivas, como por exemplo, jogos de basquete, tênis, vôlei, futsal entre outros, atento, ainda, à forma de dar uso aos bens públicos.

Assim, entendo que a proposição trazida à apreciação desta Fundação Municipal de Esportes, observada a manifestação técnica é inviável, razão pela qual tomo a liberdade de opinar pelo veto integral do Projeto de Lei n. 10.711/2022.

Note-se manifestação da Diretoria de administração de equipamentos de esporte e lazer da FUNESP:

"A prática de skate em quadras poliesportivas não é recomendada devido ao fato do impacto provocado pelo skate, patinetes, patins, bicicletas, hoverboard e similares sobre a superfície (pintura), onde esse fato pode se agravar em condições onde pode ocorrer a presença de pequenos resíduos sólidos depositados sobre a superfície."

Insta informar que ao referendar a presente proposta colocaríamos em risco de possíveis acidentes e até mesmo atropelamentos os diversos usuários, seja crianças, adolescentes, jovens, adultos e principalmente os idosos, pela prática esportiva em locais que não são próprios para a finalidade pretendida.

E mais, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total do Projeto de Lei, pelas razões técnicas expostas, uma vez que as quadras poliesportivas não são próprias para esportes como skate e similares, podendo trazer custos ao erário ao deteriorar o patrimônio público e riscos aos que utilizam as mencionadas quadras.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**JULHO**  
*amarelo*  
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS  
**HEPATITES**  
**VIRAIS**  
**A, B E C: NÃO DEIXE QUE O VÍRUS PEGUE VOCÊ.**

EVITE COMPARTILHAR AGULHAS, ALICATES, ESCOVA DE DENTE, USE CAMISINHA, LAVE AS MÃOS E HIGIENIZE OS ALIMENTOS. ESTES SÃO ALGUNS CUIDADOS QUE PODEM TE PROTEGER.

A HEPATITE É UMA INFECÇÃO CAUSADA POR VÍRUS QUE ATINGE O FÍGADO, OS TIPOS DE HEPATITES MAIS COMUNS SÃO A, B, C.

A PREVENÇÃO E O DIAGNÓSTICO PRECOZE SÃO FUNDAMENTAIS PARA O RESULTADO DO TRATAMENTO.

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DE SUA CASA.

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE